



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular nº 91 /2008

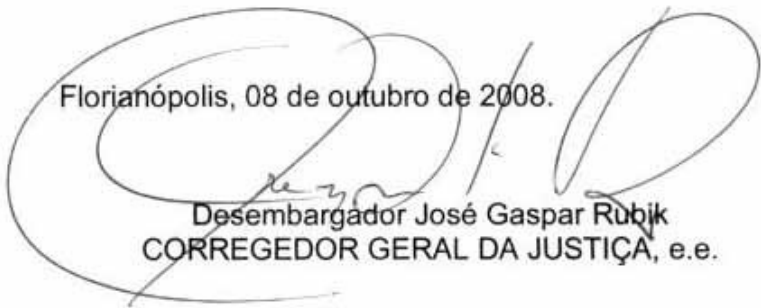
Florianópolis, 08 de outubro de 2008

Aos Excelentíssimo Senhores Juizes de Direito e Substitutos

Senhor(a) Juiz(a),

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do ofício MEGA-LIQ. 026/08, para conhecimento e providências que entender necessárias.

Florianópolis, 08 de outubro de 2008.



Desembargador José Gaspar Rubik
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, e.e.

MEGACAP CAPITALIZAÇÃO S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

MEGA-LIQ. 026/08

Excelentíssimo Senhor

São Paulo, 26 de setembro de 2008

Administrador Geral em Ex.

PROCESSO - FE
OFICINAÇÃO - FE
Em 06/09/08
Vice - Corregedor Geral

Comunicamos que, julgando procedente o pedido de quebra judicial, foi decretada em 04/08/2008 a falência da empresa **MEGACAP CAPITALIZAÇÃO S/A – ELEJ (antiga GLOBAL CAPITALIZAÇÃO S/A)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.800.483/0001-71, por decisão do Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP – Fórum Central Cível João Mendes Júnior, Processo nº 583.00.2008.165397-0 nomeando como Administrador Judicial o Sr. Vanio César Pickler Aguiar, conforme cópia da sentença que segue anexa.

Assim, requerer respeitosamente, sejam providenciadas as competentes anotações para registro da nova situação jurídica da empresa, bem como do seu administrador judicial.

Atenciosamente



ABDIEL ANDRIOLO DE ANDRADE

Ex- Liquidante

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Exmo. Sr. Corregedor Geral
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208 – CEP: 88020-901
FLORIANÓPOLIS - SC



Processo Nº 583.00.2008.165397-0

Imprimir Fechar

Texto integral da Sentença

Recebimento Em 17 de julho de 2008 recebi estes autos do M.P. Eu, _____, Gisele Pozzani, Escrevente Chefe, subscrevo.

CONCLUSÃO Em 22 de julho de 2008 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira. Eu _____, Helena M. Hermesdorff, escrev. subscrevi.

Processo nº 583.00.2008.165397-0 Vistos. O liquidante da sociedade MEGACAP CAPITALIZAÇÃO S.A. (antiga GLOBAL CAPITALIZAÇÃO S.A.), requer a decretação de sua falência, fazendo referência à circunstancia de ter sido decretada, em 27.6.2007, pela SUSEP, a sua liquidação extrajudicial, acrescentando estarem presentes os requisitos previstos nos Decretos Leis nºs 73/66 e 261/67 e Leis 6.024/74 e 11.101/2005. O Ministério Público opinou no sentido do acolhimento da pretensão. É o relatório. O requerimento deve ser deferido, uma vez que estão cumpridas as exigências da legislação especial, notadamente porque está demonstrada a inexistência de ativo para cobrir o passivo quirografário de R\$ 386.965,00 e existe a comprovação da autorização dada pela SUSEP, considerando-se ainda os fundados indícios da ocorrência de crime falimentar, tudo de acordo com a documentação juntada. Em face do exposto, decreto a falência de MEGACAP CAPITALIZAÇÃO S.A. (antiga GLOBAL CAPITALIZAÇÃO S.A.), cujos administradores são os Srs. André Marques da Silva e Heivio dos Santos, qualificados às f. 13, retroagindo o termo legal a 60 dias da data da liquidação extrajudicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data que primeiro ocorreu. Determino ainda o seguinte: 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito; 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 4) anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial; 5) nomeio como administrador judicial o administrador de empresas Vanio César Pickler Aguiar, ficando consignada a total impossibilidade da continuação das atividades; 6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma da lei; 7) Intimem-se os representantes da falida, pessoalmente e pelo correio, para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no dia 7 de outubro de 2008, às 14:00 horas, tudo sob pena de desobediência. P.R.I. São Paulo, 4 de agosto de 2008. Caio Marcelo Mendes de Oliveira Juiz de Direito

Imprimir Fechar